



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.329.128/0001-21, com sede na Avenida Sarandi, n.º 646, centro administrativo, na cidade de Rondinha/RS, neste ato representada por seu Presidente **Silvana Maria Tres Cichelero**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RAYSSA PACHECO RIBEIRO-ME (JORNAL INTEGRAÇÃO REGIONAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.768.878/0001-77, com sede na Rua Armínio da Silva, n.º 1435, sala 05-B, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representado por **Rayssa Pacheco Ribeiro**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade de Atos Oficiais e outras matérias do Poder Legislativo Municipal, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A Contratada compromete-se, por força deste instrumento contratual, a prestar os seguintes serviços para a Contratante:

- Publicar, em jornal de grande circulação, inclusive com circulação no município, no mínimo uma vez por semana, todos os atos do Poder Legislativo Municipal, tais como Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Contratos, Editais, Avisos, Balanços, Balancetes, Resumos das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Comunicados de interesse da população, entre outros inerentes ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

interesse da Câmara Municipal. Juntamente com espaço de meia página para publicações de mensagens em datas comemorativas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Eventuais despesas de deslocamento até a sede do Município, bem como materiais, contratação de pessoal e outros, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), pagos em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao serviço prestado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A vigência do contrato será de **15 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser alterado nos casos previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, e prorrogado nos termos da legislação pátria.

**CLAUSULA QUINTA:**

A CONTRATADA assume a responsabilidade com todas as despesas decorrentes do presente contrato, inclusive os encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**CLÁUSULA SEXTA:**

Encerrado o período contratual, o presente instrumento poderá ser prorrogado, corrigindo-se pela variação do IGP-M do período.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3390 39 90 00 00** – SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO LEGAL – Cod. Reduzido: 634-3.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta sujeitará o infrator às sanções previstas em lei e o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA:**

**Parágrafo Primeiro:** Caberá à CONTRATANTE:

**Inciso I** - proporcionar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;

**Inciso II** - designar representante com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**Inciso III** - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**Inciso IV** - comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

**Parágrafo Segundo:** Caberá à CONTRATADA:

**Inciso I** - Fazer publicar e divulgar, conforme os casos, as matérias redigidas pela CONTRATANTE;

**Inciso II** - atender prontamente as solicitações feitas pelo representante da CONTRATANTE, inerentes aos serviços contratados;

**Inciso III** - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

**Inciso IV** - Entregar à CONTRATADA, diretamente na sede da CONTRATANTE, semanalmente e sem qualquer custo adicional, 20 (vinte) exemplares impressos do jornal.

**Inciso V** - Entregar as Notas Fiscais/Faturas na sede da CONTRATANTE, em um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis antecedente à data de vencimento das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O presente contrato é celebrado sem que produza qualquer vinculação trabalhista, não fazendo jus, a CONTRATADA ao 13.º salário, férias, FGTS, ou qualquer verba de natureza trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Rondinha/RS, 15 de Março de 2016.

  
**CONTRATANTE**

  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - Cláudia Peruzzo
- 2 - Jeff